



PORTARIA Nº 315/CBMSC, de 01/07/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no Art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no art. 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018 e no Decreto nº 1.328, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o cumprimento da pena administrativa restritiva de liberdade no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, imposta ao militar por força do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (R3), c/c DECRETO-LEI nº 667, de 2 de julho de 1969 - Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 - Estatuto dos Militares Estaduais, e a Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 - Dispõe sobre a organização básica do CBMSC, esgotada a fase recursal no:

I - Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme o Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina (RDME) e o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD) do CBMSC (R-4);

II - Conselho de Justificação, de acordo com a Lei nº 5.277, de 25 de novembro de 1976; e

III - Conselho de Disciplina, de acordo com a Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976.

Art. 2º A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence, e objetiva o fortalecimento da disciplina.

Parágrafo único. É assegurado o respeito à integridade física e moral, e a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º O cumprimento das penas em que haja o cerceamento da liberdade do punido ocorrerá de acordo com a presente Portaria, salvo disposição em contrário prevista no Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (R3):

I - **detenção**, sem confinamento do punido, apresentando-se no início do expediente administrativo da respectiva Organização Bombeiro Militar (OBM), a todos os atos de instrução e serviço, para:

a) atividade de serviços gerais de manutenção; e

b) outras atividades expressas na solução pela autoridade delegante ou em nota de punição.

§ 1º Permanecerá à disposição do(a) responsável da unidade, tendo como alojamento local para se estabelecer.

§ 2º As atividades elencadas nas alíneas “a” e “b” serão cumpridas durante o expediente administrativo, permanecendo no quartel até totalização do período sob a vigilância de superior.

§ 3º As refeições ocorrerão no refeitório.

§ 4º O período de repouso é compreendido das 22h às 06h (alvorada).

II - **prisão**, há confinamento do militar punido, apresentando-se no início do expediente

administrativo da OBM, a todos os atos de instrução e serviço para:

- a) atividade de serviços gerais de manutenção; e
- b) outras atividades expressas na solução pela autoridade delegante ou em nota de punição.

§ 1º Permanecerá à disposição do(a) responsável da unidade, mantendo-se no alojamento quando não empenhado em atividades.

§ 2º As atividades elencadas nas alíneas “a” e “b” serão cumpridas durante o expediente administrativo, permanecendo no quartel até totalização das horas sob a vigilância de superior. Na ocorrência da prisão for com prejuízo a instrução e dos serviços internos, tal condição deverá ser declarada na Nota de Punição, devidamente publicada em Boletim.

§ 3º As refeições ocorrerão no refeitório, salvo os casos especiais, em que será realizada no local do confinamento, quando for agravada para “*prisão em separado*”.

§ 4º O período de repouso é compreendido das 22h às 06h (alvorada).

Art. 4º Compete a(o) responsável pela OBM o fornecimento da alimentação, alojamento e vigilância do punido.

Parágrafo único. Na ocorrência da OBM não possuir condições adequadas ou suficientes para a adequada execução da pena administrativa, o escalão superior hierárquico deverá absorver a demanda e/ou outra OBM deverá dar o suporte necessário para a completa execução do ato.

Art. 5º O militar punido cumprirá a pena administrativa restritiva de liberdade na sede da:

- I - OBM de sua lotação atual, exceto os casos previstos nos incisos II e III deste artigo;
- II - Corregedoria-Geral do CBMSC, lotado(a) “à *disposição de outro órgão*” e na região metropolitana da grande Florianópolis, *excetuando* se o deslocamento da sua lotação atual (OBM) gerar ônus ao Estado com o pagamento de diárias;
- III - Região Bombeiro Militar, por necessidade de aplicação, *excetuando* se o deslocamento da sua lotação atual (OBM) gerar ônus ao Estado com o pagamento de diárias.

§ 1º Compete a(o) Corregedor(a) Setorial a comunicação da nota de punição para os oficiais previstos no Art. 6, e a gestão do cumprimento da pena prevista no inciso I deste artigo;

§ 2º Compete à Divisão de Supervisão Disciplinar (DSD) da Corregedoria-Geral a comunicação da nota de punição no que couber e gestão do cumprimento da pena prevista no inciso II e III deste artigo.

§ 3º O Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM) e o 1º Batalhão Bombeiro Militar (BBM) apoiarão o Órgão Correccional no que for necessário para a fiel execução da punição imposta.

§ 4º Compreendem-se para fins de aplicação desta Portaria a região metropolitana da grande Florianópolis, os militares lotados na estrutura organizacional dos órgãos de:

- a) Direção-Geral;
- b) Direção Setorial; e
- c) Apoio.

Art. 6º Caberá a fiscalização dos apenados:

I - Comandante de Área, das praças em sua circunscrição;

II - Supervisor de Dia ou Superior de Dia/Superior Cmdo-G, do(a) oficial punido(a), resguardado o posto hierárquico;

III - Comandante da Região Bombeiro Militar, na impossibilidade de aplicação do inciso II deste artigo.

Art. 7º O fardamento operacional deverá ser utilizado no cumprimento da pena administrativa.

Parágrafo único. Admite-se o emprego do uniforme de educação física militar (EFM), previamente autorizado, facultando-se o uso de outras peças do conjunto (calça e agasalho).

Art. 8º O cumprimento deverá observar os diferentes círculos de oficiais e praças estabelecidos na Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 - Estatuto dos Militares Estaduais, bem como a separação dos presos disciplinares e os à disposição da justiça.

Parágrafo único. O início do cumprimento da punição deverá ocorrer preferencialmente em dia e horário diverso da jornada ordinária e extraordinária de serviço escalado.

Art. 9º **Revogam-se** os efeitos por força da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 6595, julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) a Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019 - *Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Art. 10. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de julho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y3NCN537**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 01/07/2022 às 14:11:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMzQxNI8xMzQzOV8yMDIyX1kzTkNONTM3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00013416/2022** e o código **Y3NCN537** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.